DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.192 Quinta-feira, 7 de Maio de 2026

Fé e tradição marcam homenagem a São F. Xavier

Celebração ocorrerá na manhã de domingo (10), na Catedral Basílica, com missa presidida por dom Sérgio da Rocha

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador e a Arquidiocese de São Salvador da Bahia realizam, no domingo (10), uma celebração em homenagem a São Francisco Xavier, padroeiro da capital baiana. A programação terá início às 10h, com missa na Catedral Basílica do Santíssimo Salvador, presidida pelo cardeal dom Sérgio da Rocha, seguida de procissão pelo Terreiro de Jesus. A cerimônia reforça uma tradição secular ligada à fé e à identidade cultural dos soteropolitanos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
7 de Maio de 2026

Ano XXXV
N° 7.192

Transporte público pauta debate em sessão ordinária

Hélio Ferreira defendeu a união entre população e rodoviários para evitar colapso no sistema de transporte

Diante da campanha salarial dos rodoviários, o transporte público foi um dos temas centrais da 23ª Sessão Ordinária da Câmara de Salvador, realizada na terça-feira (5). Durante o debate, o presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), destacou, em discurso, a importância da união da população com a categoria para evitar um colapso no sistema.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) corroborou a declaração do correligionário e criticou outros setores da gestão, como limpeza urbana, saúde e educação. “Portanto, temos que cobrar por mudanças em meio a índices e investimentos que decaem cada vez mais, como o de 7% em Educação Básica”, afirmou.

O líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), em contraponto, questionou o destino dos recursos do Governo do Estado da Bahia diante de pedidos de empréstimos à Assembleia Legislativa. “E o sistema de saúde estadual atrasa até mesmo os salários dos médicos”, declarou.

ABUSO DE MENORES

Ao destacar que o Brasil registra mais de 83 mil casos de estupro, sendo que mais de 70% das vítimas têm menos de 14 anos e que muitos casos ocorrem dentro das próprias residências, o vereador Kênio Rezende (PRD) afirmou que “denunciar não é escolha, mas dever de todos”. Ele observou que expor a violência é difícil, mas silenciar pode custar vidas. “Proteger nossas crianças e adolescentes não é apenas obrigação legal”, concluiu, ao parabenizar o trabalho dos conselheiros tutelares.

Fotos: Paulo M. Azevedo



Vereador Hélio Ferreira, presidente da Comissão de Transportes, Trânsito e Serviços Públicos Municipais



Vereador Kiki Bispo, líder do governo na Câmara



Kênio Rezende defende mais proteção para crianças e adolescentes



Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra São Francisco Xavier na manhã de domingo (10)

Missa em homenagem ao padroeiro de Salvador será presidida por dom Sérgio da Rocha, às 10h, na Catedral Basílica

Em celebração ao padroeiro de Salvador, a Arquidiocese de São Salvador da Bahia e a Câmara Municipal realizam, no domingo (10), às 10h, uma missa em homenagem a São Francisco Xavier, santo associado à proteção da cidade há mais de três séculos. Após a celebração com a participação dos vereadores, na Catedral Basílica do Santíssimo Salvador, acontece uma procissão pelo Terreiro de Jesus.

A homenagem, que integra o calendário religioso da capital baiana e ocorre anualmente no dia 10 de maio, será presidida pelo arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, cardeal dom Sérgio da Rocha.

"Salvador reafirma sua fé e reconhecimento àquele que permanece como referência de esperança e proteção para a cidade. Para a Câmara Municipal, é uma honra apoiar a manutenção e renovação dessa tradição, que integra o patrimônio cultural e religioso dos soteropolitanos", afirma o presidente da Câmara Municipal, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Foto: Reginaldo Ipê



A homenagem a São Francisco Xavier integra o calendário religioso de Salvador

DEVOÇÃO

Quando Salvador enfrentou uma devastadora epidemia de febre amarela, em 1686, os jesuítas sugeriram à população que recorresse à intercessão de São Francisco Xavier – que, segundo a tradição, morreu vítima de uma enfermidade semelhante numa ilha próxima à China.

O que se seguiu foi interpretado como milagre: a febre amarela cessou repentinamente. Movidos por gratidão, os líderes do antigo Senado da Câmara solicitaram ao papa que declarasse São Francisco Xavier padroeiro da cidade. A solicitação foi atendida em 10 de maio de 1686, por meio de uma bula papal que oficializou o santo como protetor de Salvador e também do Legislativo Municipal.

MISSIONÁRIO

Nascido em 1506, no Reino de Navarra (atualmente parte da Espanha), Francisco Xavier era de origem nobre. Poliglota, estudou na renomada Universidade de Paris, onde adquiriu sólida formação em filosofia, latim e humanidades. Sua trajetória religiosa teve início no Seminário de Veneza e culminou com a ordenação sacerdotal, em 1536.

Dedicou a vida à evangelização no Oriente, com atuação principalmente na Índia, no Japão e em outras regiões da Ásia. Considerado um dos maiores missionários da história da Igreja, morreu aos 46 anos, em 1552. Foi beatificado em 1605 e canonizado em 1622 pelo papa Gregório XV.

Moção de Hamilton homenageia centenário de Milton Santos

Vereador ressalta o legado do geógrafo baiano como referência intelectual na análise das desigualdades sociais e urbanas

Tramita na Câmara Municipal de Salvador a Moção nº 153/2026, de autoria do vereador Hamilton Assis (PSOL), em homenagem ao centenário de nascimento de Milton Santos, considerado um dos mais importantes pensadores da geografia mundial. A iniciativa destaca o legado intelectual do geógrafo baiano como referência fundamental para a compreensão crítica das desigualdades sociais e urbanas no contexto da globalização.

Autor da moção, Hamilton Assis ressaltou a relevância da homenagem e o papel do pensamento crítico na construção de uma sociedade mais justa. "Celebrar o centenário de Milton Santos é reafirmar o valor de um pensamento que nos ensina a enxergar a cidade a partir das desigualdades e a lutar por transformações reais. Esta moção é mais do que uma homenagem a um grande intelectual negro: é um compromisso com a memória, com a educação crítica e com a construção de uma Salvador mais justa", afirmou.

Nascido em Brotas de Macaúbas, em 1926, Milton Santos construiu uma trajetória acadêmica de projeção internacional. Formado pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), concluiu o doutorado na Universidade de Strasbourg, na França.

Durante a ditadura militar, foi exilado e lecionou em instituições da Europa, África e América Latina. Ao retornar ao Brasil, consolidou sua carreira como professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade de São Paulo (USP).

Audiência debate monitoramento do Plano Municipal de Cultura

Reunião coordenada por Sílvio Humberto reuniu representantes da Fundação Gregório de Mattos para apresentação de metas e indicadores do PMC

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência da Comissão de Cultura

A Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), realizou no dia 5, no auditório do Edifício Bahia Center, uma audiência estratégica para acompanhar a execução das políticas públicas do setor na capital. O encontro contou com a presença do presidente da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Fernando Guerreiro, que apresentou indicadores e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC).



Vereador Sílvio Humberto

Relator do Plano Municipal de Cultura durante sua elaboração, Sílvio Humberto abriu e coordenou os trabalhos, reafirmando o compromisso do mandato com a fiscalização e a efetividade das ações públicas. Para o parlamentar, o monitoramento é essencial para garantir que as políticas culturais alcancem a população.

"O Plano de Cultura nasceu de um amplo processo de escuta e participação social. Monitorar esses indicadores representa uma mudança de postura necessária no serviço público. Precisamos ter responsabilidade com aquilo que é entregue à população. O investimento real deve ser feito nas pessoas, na nossa identidade e na cidadania", destacou.

INTEGRAÇÃO

O presidente da FGM, Fernando Guerreiro, afirmou que o PMC é um "instrumento vivo", que demanda aperfeiçoamento contínuo a partir da integração entre o poder público e a sociedade civil. Durante a apresentação, a equipe técnica da FGM detalhou avanços na gestão cultural da cidade, como a criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, em fase de implantação e com previsão de conclusão até 2027. O sistema permitirá acompanhamento técnico mais preciso dos investimentos realizados na área.

Também foram destacados os editais inclusivos, com simplificação dos processos de inscrição e possibilidade de envio de vídeos, ampliando o acesso para artistas periféricos e diversos públicos; a implementação de critérios de reserva e incentivo para culturas negras, comunidades tradicionais e diversidade de gênero; e ações voltadas à economia criativa, com destaque para o bairro do Comércio como Distrito Criativo, incentivando o empreendedorismo e a revitalização da região.

Apesar dos avanços apresentados, a audiência também apontou desafios que demandam atenção da Comissão e da Prefeitura, como a organização de dados de impacto e a garantia de continuidade orçamentária. A descentralização das ações culturais, com ampliação da estrutura para bairros mais distantes e integração com a rede municipal de educação, foi um dos principais temas debatidos.

Ao encerrar a audiência, Sílvio Humberto informou que as contribuições e os dados apresentados pela FGM serão sistematizados em um relatório técnico. "Este documento será devolvido à sociedade e apresentado oficialmente no plenário da Câmara. Transparência e participação popular são os pilares que sustentam uma Salvador culturalmente forte", concluiu.

Participaram da audiência o vice-presidente da Comissão de Cultura, vereador André Fraga (PV), e o membro do colegiado, vereador Alex Alemão (DC).



Apresentação da equipe técnica da Fundação Gregório de Mattos

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº137/ 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias individuais entre mictórios em banheiros masculinos de uso coletivo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de divisórias individuais entre mictórios em banheiros masculinos de uso coletivo localizados em estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de uso coletivo, dentre outros:
I – shopping centers;
II – instituições de ensino públicas e privadas;
III – estádios, arenas esportivas e ginásios;
IV – terminais de transporte;
V – casas de shows, teatros, cinemas e eventos;
VI – repartições públicas e demais locais de grande circulação.

Art. 3º As divisórias deverão garantir a privacidade mínima do usuário, respeitando critérios de altura, largura e material que impeçam a exposição direta entre os frequentadores.

Art. 4º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior privacidade, dignidade e segurança aos usuários de banheiros masculinos de uso coletivo no Município de Salvador.

Embora culturalmente se associe o ambiente masculino a uma menor exigência de privacidade, essa percepção não reflete a realidade de todos os indivíduos. Muitos homens, jovens e adultos, sentem-se constrangidos diante da ausência de divisórias entre mictórios, o que pode gerar desconforto psicológico e inibir o uso adequado desses espaços.

Além da questão da dignidade e do bem-estar individual, a proposta também se fundamenta na necessidade de proteção, especialmente de crianças e adolescentes que frequentam esses ambientes. A ausência de barreiras físicas pode facilitar situações de exposição indevida, vulnerabilizando menores diante de possíveis práticas de assédio ou abordagem por indivíduos mal-intencionados.

A instalação de divisórias constitui medida simples, de baixo custo e amplamente adotada em diversos locais, sendo eficaz para assegurar um mínimo de privacidade e reduzir riscos de constrangimento ou situações inadequadas.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que promove respeito, segurança e civilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo, alinhando-se aos princípios de proteção da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Salvador, 04 de maio de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI Nº138/2026

Dispõe sobre a autorização para instituição do Banco Municipal de Medicamentos para pessoas com fibromialgia, como instrumento de ampliação do acesso ao tratamento no âmbito do Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, instituído pela Lei nº 9.708/2023, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Medicamentos para pessoas com fibromialgia no âmbito da assistência farmacêutica municipal, como instrumento complementar ao Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, instituído pela Lei nº 9.708/2023.

Parágrafo único. O Banco de que trata esta Lei consiste em instrumento voltado à ampliação do acesso a medicamentos, à continuidade do tratamento e ao apoio a pacientes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Banco Municipal de Medicamentos tem como objetivos:

I – ampliar o acesso a medicamentos utilizados no tratamento da fibromialgia;
II – promover o uso racional de medicamentos;
III – apoiar pacientes em situação de vulnerabilidade social;
IV – contribuir para a continuidade do tratamento dos pacientes.

Art. 3º Para a implementação do Banco Municipal de Medicamentos, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – organização de sistema de gestão, controle e redistribuição de medicamentos no âmbito da assistência farmacêutica municipal, com vistas à ampliação do acesso e à continuidade do tratamento;
II – criação de cadastro de beneficiários, com vistas à organização da demanda, ao controle e à rastreabilidade da dispensação dos medicamentos;
III – definição de critérios técnicos para triagem, controle de qualidade, controle de validade, armazenamento e dispensação dos medicamentos;
IV – estabelecimento de pontos de distribuição, preferencialmente integrados à rede pública municipal de saúde;

V – priorização do atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
VI – integração com a rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica, para identificação da demanda e adequada destinação dos medicamentos;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adotar as medidas necessárias à sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, não implicando criação obrigatória de cargos, funções, estrutura administrativa ou vinculação de receitas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono e alterações cognitivas, impactando de forma significativa a saúde física e mental dos pacientes e comprometendo diretamente sua qualidade de vida, capacidade laboral e inserção social.

Apesar de sua elevada incidência e dos efeitos incapacitantes que pode gerar, pessoas com fibromialgia ainda enfrentam dificuldades concretas no acesso contínuo ao tratamento, especialmente no que se refere à manutenção do uso de medicamentos, elemento essencial para o controle dos sintomas e para a estabilização do quadro clínico.

Cumpre destacar que o Município já avançou de forma relevante na construção de políticas públicas voltadas a esse público, por meio da Lei nº 9.708/2023, que instituiu o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, estabelecendo diretrizes importantes para a organização do cuidado.

Além disso, a presente iniciativa se insere em uma trajetória consistente de atuação parlamentar na defesa das pessoas com fibromialgia, a exemplo da Indicação nº 291/2019, de autoria do mesmo parlamentar, que propôs ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de medicamentos como Pregabalina (Lyrica) e Cloridrato de Amitriptilina, evidenciando a preocupação contínua com a ampliação do acesso ao tratamento.

Do ponto de vista jurídico, importa destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ), consolidou o entendimento de que a eventual criação de despesas por iniciativa legislativa não configura, por si só, vício de iniciativa, desde que a norma não disponha sobre a estrutura administrativa, as atribuições dos órgãos ou o regime jurídico de servidores públicos.

Ao complementar uma política pública já instituída, o Projeto reafirma o compromisso com a continuidade das ações voltadas às pessoas com fibromialgia, avançando da diretriz para a efetividade.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta possui potencial de gerar impactos positivos não apenas na qualidade de vida dos pacientes, mas também na racionalização dos gastos públicos, ao contribuir para a redução de descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos e consequente judicialização da saúde, além de possibilitar melhor aproveitamento de medicamentos já disponíveis.

Salvador, 04 de maio de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 139 / **2026**

"Institui a Política Municipal 'Escola Viva – Esporte e Lazer na Comunidade', voltada à utilização das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Salvador para atividades esportivas, recreativas e culturais aos finais de semana, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Escola Viva – Esporte e Lazer na Comunidade", com o objetivo de autorizar e incentivar a utilização dos pátios, quadras poliesportivas e espaços comuns das escolas municipais de Salvador para a realização de atividades esportivas e de lazer pela população local aos sábados e domingos.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei ocorrerão preferencialmente aos sábados e domingos, entre as 08h e 18h, desde que não interfiram no calendário escolar, nas atividades pedagógicas ou em manutenções programadas pela unidade de ensino.

Art. 3º A Política "Escola Viva" fomentará a prática de diversas modalidades esportivas e de bem-estar, destinadas a todas as faixas etárias, compreendendo, de forma exemplificativa:

I – Treinamento funcional e ginástica localizada;

II – Yoga, pilates e atividades de meditação;

III – Esportes de quadra (Futsal, Voleibol, Basquetebol e Handebol);

IV – Dança, artes marciais e capoeira;

V – Ginástica rítmica e atividades lúdicas para a terceira idade;

VI – Atividades de recreação infantil e jogos populares.

Art. 4º O acesso às atividades será gratuito e aberto a toda a comunidade, priorizando-se moradores do entorno da unidade escolar, mas não somente.

Art. 5º Para a execução desta política, o Município poderá firmar termos de cooperação ou parcerias com associações de moradores (formal ou de fato), entidades esportivas, organizações não governamentais e empresas privadas, podendo os responsabilizar, também, pelo fornecimento de instrutores, materiais esportivos e apoio logístico.

Art. 6º A responsabilidade pela preservação, limpeza e manutenção dos espaços utilizados será compartilhada entre os usuários e as entidades parceiras, que deverão zelar pelo patrimônio público sob pena de suspensão da autorização de uso.

Art. 7º A coordenação desta política caberá às secretarias competentes, de forma integrada, competindo-lhes estabelecer as normas de segurança, o cadastro de participantes e o cronograma de uso de cada unidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de Maio de 2026.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a integridade da Administração Pública Municipal e assegurar a proteção dos direitos fundamentais ao lazer, à saúde e ao esporte em nossa Capital, estabelecendo critérios para a ocupação inteligente e sustentável do patrimônio público escolar no Município de Salvador.

Apesar da infraestrutura esportiva existente em Salvador, a carência de espaços seguros e equipados nas periferias e comunidades impõe desafios que transcendem a atuação puramente passiva do Estado. A experiência demonstra que a gestão pública eficiente requer que as escolas, centros de convivência por excelência, não permaneçam ociosas aos finais de semana, transformando-se em polos de fomento à saúde preventiva e à integração social.

A medida ora proposta, denominada "Escola Viva", visa preencher essa lacuna ao permitir que quadras e pátios escolares sejam utilizados para modalidades diversas — do yoga à ginástica para idosos, do funcional às artes marciais —, garantindo que o cidadão, independentemente da idade, encontre na estrutura municipal um local para a prática de atividade física. Tal iniciativa é fundamental para coibir o sedentarismo e garantir que a estrutura do Poder Público sirva de base para a melhoria da qualidade de vida, protegendo a saúde da população de forma preventiva.

Trata-se de uma propositura de baixo custo financeiro e elevado impacto socioafetivo, uma vez que fomenta a proteção de Direitos Fundamentais Difusos, em especial o direito à saúde e à segurança pública através da ocupação social do território. Ao conferir protagonismo às comunidades locais e permitir que o esporte atue como ferramenta de inclusão para jovens e idosos, promovemos uma mudança de cultura institucional pautada pela corresponsabilidade e pelo zelo com o bem comum.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se no interesse local e na competência suplementar do Município (Art. 30 da CF), não ferindo o Art. 188 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que estabelece diretrizes de uso de espaços já existentes, podendo ser viabilizada por meio de parcerias que não oneram necessariamente o erário.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como medida de justiça social, eficiência administrativa e cidadania, razão pela qual conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a se unirem em sua aprovação.

Salvador, 04 de Maio de 2026.

OMARZINHO

PROJETO DE LEI Nº140/2026

Dispõe sobre a vedação da escala de trabalho 6x1 para empregados do comércio no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Salvador, a adoção de escala de trabalho no regime 6x1 (seis dias consecutivos de trabalho por um dia de descanso) para empregados do setor do comércio.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar escalas de trabalho que garantam:

I – no mínimo 2 (dois) dias de descanso semanal, consecutivos ou não;

II – jornada de trabalho que respeite os limites estabelecidos na legislação federal vigente;

III – condições de trabalho que promovam a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.

Art. 3º É obrigatória a fixação, em local visível no estabelecimento, da escala de trabalho adotada, garantindo transparência aos empregados e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira autuação;

II – Multa de um salário mínimo do valor vigente por empregado em situação irregular, em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reiterado descumprimento.

Art. 5º A fiscalização desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo haver cooperação com órgãos estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei não se aplica às atividades consideradas essenciais, conforme legislação federal, devendo, ainda assim, ser garantidas condições dignas de descanso e jornada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover melhores condições de trabalho aos empregados do comércio no município de Salvador.

A escala de trabalho 6x1, na qual o trabalhador atua por seis dias consecutivos com apenas um dia de descanso, tem se mostrado cada vez mais incompatível com as necessidades atuais da sociedade e com a promoção de qualidade de vida. Estudos na área de saúde ocupacional indicam que jornadas prolongadas com descanso insuficiente contribuem para o aumento do estresse, fadiga crônica, adoecimento mental e redução da produtividade.

Além disso, a limitação do tempo de descanso impacta negativamente o convívio familiar, o lazer e o desenvolvimento pessoal do trabalhador, prejudicando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Em contrapartida, modelos de jornada mais equilibrados tendem a gerar maior engajamento, satisfação e eficiência no ambiente de trabalho.

Do ponto de vista econômico, trabalhadores mais descansados apresentam melhor desempenho, menor índice de afastamentos e maior capacidade produtiva, o que pode compensar eventuais ajustes operacionais necessários à mudança de escala. Além disso, a valorização do trabalhador está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar as relações de trabalho, promovendo desenvolvimento econômico com justiça social. Em razão dessa explanação, solicito o apoio para aprovação desta matéria por esta casa legislativa.

Salvador, 30 de abril de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE LEI Nº141/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de tarifa mínima no sistema de estacionamento rotativo público no Município de Salvador (Zona Azul), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de disponibilização de tarifa mínima proporcional no sistema de estacionamento rotativo público (Zona Azul), em todas as áreas onde o serviço estiver implantado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tarifa mínima aquela correspondente ao menor período de utilização disponível ao usuário, não podendo ser superior a 2 (duas) horas de permanência.

Art. 3º É vedada a imposição de cobrança mínima por períodos superiores a 2 (duas) horas, ainda que em áreas de grande fluxo, interesse turístico ou sazonalidade elevada.

Parágrafo único: A Administração Pública poderá disponibilizar períodos superiores de estacionamento, desde que não exclua a opção de tarifa mínima proporcional.

Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo deverá observar os seguintes princípios:

I – Rotatividade, garantindo o uso democrático das vagas públicas;
II – Proporcionalidade, assegurando que o usuário pague apenas pelo tempo efetivamente utilizado;
III – Modicidade tarifária, evitando cobrança excessiva ou desproporcional;
IV – Acessibilidade econômica, garantindo o acesso da população aos espaços públicos;
V – Transparência, com informação clara sobre os períodos e valores disponíveis.

Art. 5º Fica proibida a adoção de tarifa única obrigatória por períodos extensos, como 6 (seis) ou 12 (doze) horas, sem a oferta simultânea de opção de curta duração.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Transalvador, deverá:

I – Adequar os sistemas digitais e físicos de cobrança da Zona Azul;
II – Garantir a disponibilidade da tarifa mínima em todos os pontos da cidade;
III – Fiscalizar o cumprimento desta Lei pelas concessionárias ou operadores do sistema.

Art. 7º Esta Lei não impede a adoção de políticas diferenciadas em períodos de alta demanda, desde que respeitado o direito à tarifa mínima.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a essência do sistema de estacionamento rotativo público, concebido como instrumento de ordenamento urbano voltado à democratização do uso do espaço público, e não como mecanismo de maximização arrecadatória.

No âmbito do Município de Salvador, especialmente em trechos da orla marítima situados ao longo da Avenida Octávio Mangabeira, tem-se verificado a adoção de práticas que suprimem a oferta de tarifa mínima no sistema de Zona Azul, impondo aos usuários a obrigatoriedade de pagamento por períodos extensos, de 6 (seis) ou até 12 (doze) horas, independentemente do tempo efetivamente utilizado.

Tal medida, embora justificada pelo Poder Executivo, por intermédio da Transalvador, com base no perfil predominante dos usuários ou na elevada demanda sazonal, revela-se incompatível com os princípios que regem a prestação de serviços públicos, sobretudo aqueles relacionados à razoabilidade, proporcionalidade e modicidade tarifária.

Com efeito, a supressão da tarifa mínima desvirtua a própria natureza do estacionamento rotativo, ao inviabilizar o uso por períodos curtos e afastar parcela significativa da população que necessita de acesso rápido e funcional às áreas urbanas. Ademais, impõe ao cidadão o pagamento por um serviço não integralmente usufruído, caracterizando evidente desproporcionalidade entre a cobrança realizada e a utilidade efetivamente obtida.

Ressalte-se, ainda, que tal prática compromete o acesso democrático a espaços públicos de grande relevância social e econômica, como a orla marítima, que constitui patrimônio coletivo e deve permanecer acessível a todos, sem a imposição de barreiras econômicas indevidas.

Não se desconhece a necessidade de gestão eficiente do espaço urbano em períodos de alta demanda; contudo, tal objetivo não pode se sobrepor ao direito do usuário de pagar pelo tempo real de utilização, sob pena de transformar o sistema de estacionamento rotativo em verdadeira tarifa fixa compulsória, esvaziando sua função pública e social.

Nesse sentido, a presente proposição busca restabelecer o equilíbrio entre a adequada gestão urbana e a justiça tarifária, assegurando ao cidadão a possibilidade de utilização proporcional do serviço, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, evidencia-se que a matéria ora apresentada se reveste de interesse público relevante, razão pela qual se impõe sua aprovação, como forma de garantir maior equidade, transparência e respeito ao usuário do sistema de estacionamento rotativo no Município de Salvador.

Salvador, 04 de maio de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI Nº142/2026

Denomina de Chico Liberato, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Chico Liberato.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Chico Liberato é um dos mais relevantes artistas da cultura baiana e brasileira, com trajetória marcada pela inovação estética, compromisso com a identidade cultural do sertão nordestino e contribuição singular para o cinema de animação no país.

Artista plástico, cineasta, animador e pesquisador da cultura popular, Chico Liberato desenvolveu uma obra profundamente conectada às raízes do povo brasileiro, especialmente às narrativas, mitos e expressões simbólicas do sertão. Sua produção artística dialoga com o imaginário popular, resgatando saberes tradicionais e traduzindo-os em linguagem contemporânea.

Ao lado de Alba Liberato, construiu um dos mais importantes núcleos independentes de produção audiovisual da Bahia, desenvolvendo técnicas próprias de animação e experimentação artística. Nesse contexto, destaca-se o longa-metragem **"Boi Aruá"**, reconhecido nacional e internacionalmente, inclusive pela UNESCO como referência cultural para a infância e juventude, consolidando seu nome como pioneiro no cinema de animação brasileiro.

Sua obra ultrapassa os limites do cinema, alcançando também as artes plásticas, a literatura e a formação de novos artistas, por meio de oficinas, pesquisas e atividades culturais realizadas ao longo de décadas. Chico Liberato contribuiu significativamente para a valorização da cultura popular nordestina, projetando-a em âmbito nacional e internacional.

A homenagem ora proposta busca reconhecer a importância histórica, artística e cultural de Chico Liberato para Salvador e para o Brasil, eternizando seu legado no espaço urbano da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, Bahia, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº171/ 2026

CONSIDERANDO QUE:

a) Uma expressiva parcela da população convive com dores crônicas e generalizadas, Sendo assim, mostra-se necessária a implantação de um espaço especializado para o tratamento multidisciplinar dessas condições, contemplando áreas como fisioterapia, acupuntura, reumatologia, reabilitação, ortopedia, terapia ocupacional e educação física.
b) Além da assistência médica, esse espaço também poderá contar com a atuação de profissionais das áreas jurídica e social, proporcionando atendimento integrado voltado à orientação sobre direitos e deveres, bem como ao encaminhamento para benefícios sociais, serviços assistenciais e demais políticas públicas disponíveis.
c) A existência de um local como esse, que pode ser batizado de "Clínica da dor", proporciona ao paciente um acompanhamento em diferentes áreas no mesmo lugar, considerando não apenas a dor física, mas também os aspectos sociais. A atuação conjunta de diversas especialidades favorece diagnósticos mais precisos e condutas terapêuticas mais adequadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação de um espaço denominado Clínica da Dor, com enfoque no atendimento médico multidisciplinar e assistência social, para pessoas portadoras de dores crônicas e geneneralizadas, sobretudo fibromialgia.

Salvador, 01 de maio de 2026.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2026

Considerando que o avanço da neurociência contemporânea tem proporcionado o desenvolvimento de tecnologias terapêuticas inovadoras voltadas ao tratamento de condições neurológicas, psiquiátricas e comportamentais;

Considerando que a Neuromodulação Não Invasiva (NNI) consiste em técnica terapêutica que utiliza estímulos elétricos ou magnéticos aplicados superficialmente para modular áreas específicas do encéfalo;

Considerando que as técnicas mais amplamente estudadas e utilizadas no campo da neuromodulação são a Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) e a Estimulação Magnética Transcraniana (EMT);

Considerando que a ETCC consiste na aplicação de corrente elétrica contínua de baixa intensidade por meio de eletrodos posicionados no escalpo, permitindo facilitar ou inibir a transmissão sináptica sem indução direta de potencial de ação neuronal;

Considerando que a EMT baseia-se na geração de campos magnéticos direcionados à estimulação de áreas cerebrais específicas, promovendo modulação funcional com relevante aplicabilidade clínica;

Considerando que a Estimulação Magnética Transcraniana foi inicialmente desenvolvida em 1985 como ferramenta de investigação científica das funções cerebrais, evoluindo posteriormente para uso terapêutico consolidado;

Considerando que a técnica já vem sendo empregada clinicamente desde 1998 em países como Israel, Canadá e Austrália, e desde 2008 nos Estados Unidos, com aplicações terapêuticas em múltiplas condições;

Considerando que a EMT tem demonstrado eficácia no tratamento de condições como depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias, doença de Parkinson, reabilitação pós-acidente vascular cerebral e outros transtornos neurológicos e psiquiátricos;

Considerando que, no Brasil, a Resolução nº 1.986/2012 do Conselho Federal de Medicina reconheceu a Estimulação Magnética Transcraniana como ato médico privativo e cientificamente válido para utilização na prática médica nacional;

Considerando que tramita atualmente na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.376/2023, que dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a existência da referida proposição legislativa evidencia o reconhecimento nacional acerca da relevância científica e terapêutica dessa modalidade de tratamento;

Considerando que a Neuromodulação Autorregulatória, também conhecida como Neurofeedback, consiste em técnica terapêutica baseada no monitoramento em tempo real da atividade cerebral, por meio de sensores não invasivos que captam sinais elétricos do cérebro e os convertem em estímulos visuais ou auditivos, permitindo ao paciente treinar padrões neurais mais funcionais;

Considerando que o Neurofeedback promove processo de aprendizagem cerebral autorregulada, possibilitando ao próprio paciente desenvolver mecanismos de ajuste e equilíbrio da atividade neural;

Considerando que essa modalidade terapêutica tem apresentado resultados relevantes em quadros de transtorno de déficit de atenção, ansiedade, depressão, insônia, epilepsia, transtornos do espectro autista e disfunções cognitivas;

Considerando que a Neuromodulação Autorregulatória favorece a manutenção dos ganhos terapêuticos e a sustentação dos resultados clínicos a longo prazo, em razão do fortalecimento da capacidade adaptativa do cérebro;

Considerando que protocolos terapêuticos baseados em biomarcadores cerebrais, obtidos por exames como qEEG e LORETA, possibilitam diagnósticos mais precisos e tratamentos personalizados;

Considerando que tanto a neuromodulação não invasiva quanto o neurofeedback constituem alternativas terapêuticas seguras, eficazes e de baixo risco clínico;

Considerando que a ampliação do acesso a terapias inovadoras fortalece o princípio da equidade e contribui para qualificação da assistência pública à saúde;

Considerando que o Sistema Único de Saúde representa a principal via de acesso à assistência médica para grande parcela da população brasileira;

Considerando que a saúde mental e neurológica constitui uma das demandas mais urgentes da política pública contemporânea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr Prefeito, a adoção de medidas para realização de estudos técnicos visando à inclusão da Neuromodulação Não Invasiva (NNI) e da Neuromodulação Autorregulatória (Neurofeedback) na rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Salvador, 04 de maio de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173 /2026

Considerando que o bairro de Plataforma constitui uma das localidades mais populosas e estratégicas do Subúrbio Ferroviário de Salvador, reunindo expressiva demanda por serviços públicos de saúde;

Considerando que a população da região enfrenta dificuldades de acesso célere a serviços de urgência e emergência, muitas vezes necessitando deslocamentos extensos para atendimento em outras localidades do município;

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento representam importante instrumento de fortalecimento da rede de urgência e emergência, promovendo assistência intermediária entre a atenção básica e a rede hospitalar;

Considerando que a implantação de uma UPA contribui para a descentralização da assistência à saúde, ampliando o acesso da população e reduzindo a sobrecarga das unidades hospitalares de maior complexidade;

Considerando que a ampliação da cobertura assistencial no Subúrbio Ferroviário constitui medida necessária ao fortalecimento da equidade territorial na prestação dos serviços públicos de saúde;

Considerando que a eventual implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento demanda, previamente, a realização de estudo técnico de demanda assistencial e viabilidade locacional, com a finalidade de aferir sua necessidade e adequação territorial;

Considerando que a proposta, caso tecnicamente viável, deverá ser incluída no planejamento estratégico da Rede Municipal de Urgência e Emergência;

Considerando que a tramitação administrativa exige posterior submissão do pleito à pactuação junto à Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA;

Considerando que a concretização da implantação dependerá de articulação institucional junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e ao Ministério da Saúde para fins de habilitação e cofinanciamento;

Considerando que a realização do estudo técnico constitui etapa preliminar indispensável para subsidiar decisão administrativa responsável e alinhada às necessidades da população;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador possui papel central na identificação das demandas territoriais e na formulação das propostas de expansão da rede assistencial;

Considerando a necessidade de fortalecimento da assistência à saúde no bairro de Plataforma e em toda a região do Subúrbio Ferroviário;

Considerando que a presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para realização de estudo técnico especializado, contemplando análise de demanda assistencial, viabilidade locacional, capacidade estrutural e inserção da proposta no planejamento da rede municipal de urgência, de modo a subsidiar futura articulação institucional junto aos demais entes federativos para eventual implantação da Unidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador a realização de estudo técnico visando à implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro de Plataforma, Subúrbio Ferroviário de Salvador, e dá outras providências.

Salvador, 04 de maio de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174 /2026

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, tem como princípios a universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

Considerando que a atenção à saúde da mulher, especialmente no ciclo gravídico-puerperal, constitui prioridade das políticas públicas de saúde, devendo assegurar assistência humanizada, segura e baseada em evidências;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e a Rede Cegonha preconizam a qualificação da assistência ao parto e nascimento, com foco na humanização, redução de intervenções desnecessárias e garantia dos direitos da gestante;

Considerando que o modelo de parto humanizado valoriza o protagonismo da mulher, o respeito às suas escolhas, o uso de boas práticas obstétricas e a redução da morbimortalidade materna e neonatal;

Considerando que a Lei nº 11.108/2005 garante à parturiente o direito à presença de acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

Considerando que centros de parto humanizado, especialmente aqueles vinculados ao SUS, constituem estratégia eficaz para ampliação do acesso a práticas seguras, acolhedoras e baseadas em evidências científicas;

Considerando que a implantação desses centros contribui para a redução de cesarianas desnecessárias, melhoria dos desfechos maternos e neonatais e maior satisfação das usuárias do sistema de saúde;

Considerando que o Município de Salvador apresenta demanda significativa por ampliação e qualificação da rede de atenção obstétrica, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;

Considerando, ainda, que a criação de estruturas específicas para o parto humanizado fortalece a rede de atenção à saúde, promovendo cuidado integral à mulher e ao recém-nascido, em consonância com as diretrizes do SUS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de um Centro de Parto Humanizado no Município de Salvador.

Salvador, 04 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

MOÇÃO Nº 154/26.....Aplausos a Coordenação de Arquivo Geral pelo empenho em promover a organização do acervo arquivístico da casa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 109/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia das Mães.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 110/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Gari.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 111/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Profissional de Marketing.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 112/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Mundial do Combate à Asma.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 113/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Mundial do Lupus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 114/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Nacional do Empregado Sindical.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

ATA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR DANIEL ALVES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores BECA, FELIPE SANTANA, KEL TORRES, MARCELLE MORAES e ROBERTA CAIRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 137/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto, 138/26 do vereador Ricardo Almeida, 139/26 do vereador Omar Gordilho, 140/26 do vereador Hélio Ferreira, 141/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto e 142/26 do vereador André Fraga; Projetos de Indicação n.s 171/26 do vereador Maurício Trindade, 172 e 173/26 do vereador Sílvio Humberto e 174/26 do vereador Felipe Santana; Requerimentos n.s 109 a 114/26 do vereador Felipe Santana; Moções n.s 154/26 do vereador Hamilton Assis e 155 a 157/26 do vereador Sandro Filho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (1º a 6 de maio), Felipe Santana (5 de maio), Marcelle Moraes (27 a 29 de abril e 4 a 6 de maio), Orlando Palhinha (22 de abril) e Roberta Caires (5 de maio). No **Pinga-Fogo**, o vereador Randerson Leal agradeceu o acolhimento ao seu Projeto para se eliminar guarita de cobrança no acesso ao Aeroporto. Considerou absurda a instalação dessa guarita e explicou que o seu Projeto fora aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Informou audiência pública para que um representante do Aeroporto explicasse essa medida. Estimou que esse Projeto seria aprovado no dia seguinte, assim como o seu Projeto para se extinguir a cobrança em estacionamentos de hospitais. Contestou a fala do vereador Teo Senna de que somente receberiam emendas quem as merecesse. Pontuou que essas emendas eram constitucionalmente previstas e um direito de todos os vereadores. O senhor presidente sublinhou que todos os edis tinham direitos iguais e que o prefeito cumpriria a lei quanto às emendas. Pela ordem, por ter sido citado, o vereador Teo Senna afirmou o seu direito a opinião. Pela ordem, o vereador Randerson Leal disse que respeitava a opinião do vereador Teo Senna, mas discordava dela, e que ainda não haviam chegado os recursos de emendas. O senhor presidente indicou entidades filantrópicas aptas a receber esses recursos. O vereador Kiki Bispo relatou suas ações junto a entidades que receberiam recursos de emendas. Apelou ao Governo do Estado para que executasse a sua ordem de serviço para a construção de Instituto Federal da Bahia (IFBA) em Cajazeiras, a qual seguia sem ser cumprida. Enalteceu o incentivo à educação e lamentou que o local dessa obra estivesse deserto. Apontou descaso nessa situação e mencionou caso semelhante no interior do Estado. Disse que o Governo do Estado esvaziava o conceito de ordem de serviço. A vereadora Marta Rodrigues lembrou o papel fiscalizatório da vereança e contou sobre reunião da Oposição para elaborar emendas ao Projeto do Executivo sobre o Plano de Segurança Pública, o qual seria votado no dia seguinte. Destacou o teor democrático dessa ação e da postura crítica em busca do melhor para a Cidade. Apontou problemas sociais em Salvador, criticando a Prefeitura pela falta de qualidade de vida para muitos cidadãos. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto convidou os pares para o lançamento de cartilha sobre a situação ambiental em Salvador. O vereador Kênio Rezende discorreu sobre a violência sexual contra crianças, expondo que muitos casos ocorriam em ambiente doméstico. Pontuou que todos eram responsáveis sobre essa questão e elogiou o trabalho do Conselho Tutelar a esse respeito. Defendeu que esses casos de violência fossem denunciados. Em comunicação inadiável, a vereadora Eliete Paraguassu informou medidas do Ministério Público provisoriamente impostas às empresas Gerdau e Intermarítima enquanto se apuravam as causas dos danos ambientais em São Tomé de Paripe. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, o vereador Hélio Ferreira pediu atenção e apoio aos trabalhadores dos transportes, afirmando que esse sistema estava próximo do colapso. Descreveu a difícil rotina de trabalho dos rodoviários. Elogiou o transporte metropolitano. Pelo mesmo tempo de fala, a vereadora Aladilce Souza subscreveu a fala do vereador Hélio Ferreira. Disse imaginar que a bancada governista era cobrada pelas ações do prefeito, as quais criticou, apontando empobrecimento da população e outros problemas. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo apelou à vereadora Aladilce Souza que intercedesse para que o Governo do Estado pagasse os salários atrasados dos médicos. Pela Liderança do Governo, o vereador Teo Senna criticou a atuação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Apontou o abandono do antigo Centro de Convenções, da sede do Detran e do Colégio Odorico Tavares, afirmando que isso refletia o modelo de gestão do PT. Mencionou o abandono de centros esportivos pelo Governo do Estado e elogiou a nova arena esportiva multiuso em construção pela Prefeitura. Em comunicação inadiável, o vereador Anderson Ninho contou ter sido rodoviário e refutou que o transporte metropolitano fosse bom. Defendeu a gestão da Prefeitura, rebatendo as críticas que lhe eram feitas. Pela ordem, por ter o nome citado, o vereador Hélio Ferreira pediu que, em vez de divergências, houvesse união pelo transporte de qualidade. Pela ordem, pelo nome citado, a vereadora Aladilce Souza defendeu o exercício da crítica como instrumento de melhoramento. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Maurício Trindade declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Cláudio Tinoco.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 198/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ERICA MEDINA DE GOIS, cadastro 18.376, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 07 de maio de 2026.

ATO N.º 199/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar VINICIUS DOS SANTOS SANTANA, cadastro 21.326, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 07 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HÉLIO FERREIRA	04/05/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	05/05/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**18/2023**
PROCESSO Nº	201/2026
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 10/2023
CONTRATADA:	**Nutricash Serviços Ltda.**
CNPJ Nº	42.194.191/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	80/2026
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 18/2023, cujo termo inicial deu-se aos 26 de julho de 2023, e que tem por escopo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de vale-refeição, em carnê impresso em papel, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares pelos integrantes dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.
PREÇO ANUAL ESTIMADO:	R$ 4.019.400,00 (quatro milhões, dezenove mil e quatrocentos reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 26 de julho de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
DATA DA ASSINATURA:	05 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Marcelo Serra de Oliveira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DE COMISSÕES EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS; E COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 554/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 554/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências".

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 26/2025, na qual o Poder Executivo justifica a necessidade de criação de um arcabouço normativo estruturado para atuação do Município de Salvador no âmbito da segurança pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nos termos do Ato nº 014/2026 da Presidência da Câmara Municipal de Salvador, a matéria foi submetida à apreciação conjunta das seguintes Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais; e Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor.

A reunião conjunta foi regularmente convocada para deliberar sobre a proposição, considerando a relevância e impacto institucional do projeto, que envolve múltiplas áreas da administração pública municipal.

O projeto de lei, em sua estrutura, propõe: A instituição da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a criação de instrumentos de governança, planejamento e financiamento, dentre os quais: o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Propõe ainda a definição de princípios, diretrizes e objetivos da atuação municipal na matéria, a organização de mecanismos de planejamento, com destaque para o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a A revogação da Lei Municipal nº 9.773/2023.

É o relatório.

Análise:

A proposição em exame deve ser apreciada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para: legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Embora a segurança pública seja tratada no art. 144 da Constituição como dever do Estado, é pacífico o entendimento de que os Municípios podem atuar de forma complementar, especialmente no campo da: prevenção à violência; ordenamento urbano; proteção de bens, serviços e instalações públicas e atuação das Guardas Municipais. Quanto a estas, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 995, reconheceu sua integração ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), legitimando sua atuação na segurança urbana e no policiamento comunitário, em conformidade com os limites constitucionais.

Nesse sentido, a proposição não invade a competência dos Estados nem da União, mas organiza a atuação municipal dentro dos limites constitucionais, com foco em políticas públicas de caráter preventivo, integrador e administrativo.

Ademais, a criação de mecanismos de governança, planejamento e coordenação interinstitucional está plenamente inserida na autonomia administrativa e organizacional do Município.

O projeto encontra sólido fundamento na Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A referida norma: estabelece diretrizes nacionais para integração dos entes federativos; incentiva a criação de políticas locais de segurança pública; prevê atuação coordenada entre União, Estados e Municípios; estimula a implementação de instrumentos como planos, conselhos e sistemas de informação.

O Art. 20 da Lei federal em comento aduz que:

> "Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos"

A proposição municipal, portanto, atua em harmonia e conformidade com a legislação federal, funcionando como instrumento de concretização local das diretrizes do SUSP.

Não se verifica qualquer afronta à legislação federal, ao contrário, observa-se adequação normativa e alinhamento institucional.

A matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, uma vez que trata da organização administrativa do Município, da criação de órgãos, estruturas e instrumentos de gestão e de políticas públicas a serem implementadas pela Administração.

Tais temas inserem-se no âmbito da iniciativa privativa do Executivo, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Sob o prisma da legalidade, não se identificam vícios formais ou materiais.

O projeto respeita o devido processo legislativo, observa os princípios da administração pública (art. 37 da CF), apresenta coerência normativa interna e está em consonância com o sistema jurídico vigente.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Quanto à juridicidade, a proposição revela-se adequada, pois disciplina matéria possível de normatização municipal, estabelece diretrizes gerais, sem extrapolar limites constitucionais e estrutura instrumentos administrativos compatíveis com o ordenamento jurídico.

O texto apresenta boa organização sistemática, com: divisão em capítulos e seções; definição clara de conceitos, objetivos e instrumentos e adequada articulação entre dispositivos.

No tocante à revogação da Lei Municipal nº 9.773/2023, observa-se que o Projeto de Lei nº 554/2025 promove a substituição integral do modelo normativo atualmente vigente, que se limita à criação e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP. A legislação revogada possui escopo restrito, voltado essencialmente à organização, composição e competências do Conselho, com atuação de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, sem, contudo, estruturar uma política pública municipal ampla e sistematizada para a área de segurança.

A nova proposição avança significativamente ao instituir uma Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos, além de criar um arranjo institucional mais robusto, composto por instrumentos de governança, planejamento e financiamento, como o Plano Municipal, o Observatório e o Fundo Municipal. Nesse contexto, o Conselho deixa de ser um órgão isolado e passa a integrar um sistema mais amplo, com funções articuladas e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Ademais, verifica-se que a proposta amplia e reorganiza a composição do Conselho, ajusta suas competências e o insere em uma lógica de atuação mais integrada e estratégica, em consonância com a evolução das políticas públicas na área. Assim, a revogação da Lei nº 9.773/2023 não implica descontinuidade institucional, mas sim sua incorporação e aperfeiçoamento em um novo modelo normativo, mais abrangente, moderno e adequado às demandas atuais da segurança pública municipal.

Voto:

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais; e de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor,

Voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 554/2025, condicionada à aprovação das emendas acatadas constantes do Anexo I deste parecer, que dele constitui parte integrante e indissociável, ante sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ANEXO I PARECER AO PL 554/2025

EMENDAS ACATADAS PELO RELATOR AO PL 554/2025

EMENDA Nº 01:

FONTE: *VOTO EM SEPARADO OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 01*

Procede ao saneamento da numeração e das referências cruzadas do PL nº 554/2025, na forma que segue:

(I) renumera-se o segundo art. 3º como art. 4º;

(II) renumera-se o segundo art. 12 como art. 13;

(III) corrige-se, no inciso II do art. 12 (primeiro), a sigla "PMSDS" para "PMSPDS";

(IV) corrige-se, no § 4º do art. 13 (antigo segundo art. 12), a remissão "alíneas a e b do inciso V" para a remissão correta ao dispositivo pertinente;

(V) corrige-se, no inciso IV do art. 32, a sigla "FMSPDF" para "FMSPDS";

(VI) renumeram-se o art. 37 como art. 36; o art. 38 como art. 37; o art. 39 como art. 38; o art. 40 como art. 39; o art. 41 como art. 40; o art. 42 como art. 41; e o art. 43 como art. 42, preenchendo-se o salto de numeração identificado.

EMENDA Nº 02:

FONTE: *VOTO EM SEPARADO OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 3*

Modifica o § 3º do art. 13 (antigo segundo art. 12), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os representantes do inciso I serão indicados pelo dirigente máximo da respectiva instituição, mediante convite formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do convite, observadas suas autonomias administrativas e hierárquicas; e os representantes do inciso IV serão escolhidos por meio de processo público, transparente e eletivo, realizado entre as entidades da sociedade civil organizada, nos termos da presente Lei, conforme edital a ser coordenado."

EMENDA Nº 03

FONTE: *VOTO EM SEPARADO OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 05*

Modifica o § 5º do art. 13 (antigo segundo art. 12), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O mandato dos representantes a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução."

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EMENDA Nº 04

FONTE: *SUGESTÃO DE EMENDA ROBERTA CAIRES, ISABELA SOUSA, IREUDA SILVA E OPOSIÇÃO -EMENDA 03 E 01*

Ficam acrescidos os incisos XIX, XX, XXI, XXII e XXII ao art. 6º do Projeto de Lei nº 554/2025, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

XIX – implementação de políticas intersetoriais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

XX – atuação integrada com a rede municipal de proteção à mulher, incluindo os serviços de assistência social, saúde, educação e sistema de justiça;

XXI – capacitação continuada e obrigatória dos profissionais da Guarda Civil Municipal para atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

XXII - promoção de políticas públicas integradas voltadas à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente nas periferias.

XXXIII – atendimento ao cidadão.

EMENDA Nº 05:

FONTE: *SUGESTÃO DE EMENDA ROBERTA CAIRES, ISABELA SOUSA, IREUDA SILVA E OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 04*

O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis e às mulheres vulnerabilizadas em razão da violência doméstica e familiar."

EMENDA Nº 06:

FONTE: *SUGESTÃO DE EMENDA ROBERTA CAIRES, ISABELA SOUSA, IREUDA SILVA E OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 05*

Fica acrescido o inciso XII ao art. 7º do Projeto de Lei nº 554/2025, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

XII – apoiar e participar de ações de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, bem como prestar atendimento de reeducação e reabilitação de autores de violência, nos termos do art. 35 da Lei Maria da Penha."

EMENDA Nº 07:

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

FONTE: *SUGESTÃO DE EMENDA ROBERTA CAIRES, ISABELA SOUSA, IREUDA SILVA E OPOSIÇÃO – EMENDA Nº 07*

O caput do art. 25 do Projeto de Lei nº 554/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A gestão do OMSPDS será, preferencialmente, exercida por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salvador, integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal (GCM), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)."

ALEXANDRE ALELUIA
RELATOR

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06/05/26

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2025

Autor: Vereador Randerson Leal

Ementa: Dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 490/2025, apresentado pelo Vereador Randerson Leal, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo dispor sobre a proibição da instalação de cancelas e da cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar no âmbito do Município de Salvador, visando garantir o acesso rápido e desburocratizado aos serviços de saúde.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A proposição em análise mostra-se compatível com a ordem constitucional vigente, especialmente no que se refere ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

No âmbito da competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Ademais, a iniciativa parlamentar revela-se juridicamente adequada, uma vez que a proposição visa eliminar entraves que possam comprometer o acesso imediato às unidades de urgência e emergência, como barreiras físicas e cobranças que possam retardar o atendimento em situações que demandam rapidez.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 490/2025.**

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Autor: Vereador George – O gordinho da favela
Ementa: Dispõe sobre a limitação do valor cobrado por estacionamentos em arenas esportivas e estádios de futebol no Município de Salvador, e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 66/2026**, apresentado pelo **vereador George**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo promover maior equilíbrio nas relações de consumo, assegurando preços mais razoáveis aos usuários de estacionamentos em eventos esportivos, coibindo cobranças excessivas e ampliando o acesso da população aos espaços de lazer e esporte no Município.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à defesa do consumidor e à regulação de serviços de interesse local, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 66/2026.**

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

AUTOR: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da vereadora Marcelle Moraes, que dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição visa assegurar o pleno exercício de direitos fundamentais às pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à mobilidade, autonomia e inclusão social.

A proposição não invade competência privativa da União, tampouco trata de matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2026.**

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Luiz Carlos Souza | Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Autor: Vereadora Isabela Sousa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 87/2026, apresentado pela Vereadora Isabela Sousa, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a proposição tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante atendida na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador, visando garantir maior autonomia à mulher e respeito às suas escolhas durante o processo gestacional, parto e pós-parto.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A proposição em análise mostra-se compatível com a ordem constitucional vigente, especialmente no que se refere à proteção à saúde, à dignidade da pessoa humana e aos direitos das mulheres, princípios que se relacionam diretamente com a promoção de políticas públicas humanizadas no âmbito da saúde.

No âmbito da competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Ademais, a iniciativa parlamentar revela-se juridicamente adequada, uma vez que a proposição visa estabelecer diretrizes para a melhoria da assistência obstétrica na rede pública e conveniada, promovendo o respeito às decisões informadas da gestante por meio da formalização do Plano de Parto em seu prontuário médico.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 87/2026**.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 129/2026**.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Luiz Carlos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Autor: Vereador Paulo Magalhães Júnior

Ementa: Institui o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei n° 129/2026, apresentado pelo Vereador Paulo Magalhães Júnior, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, visando promover atendimento especializado, integral e humanizado à população idosa.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A proposição em análise mostra-se compatível com a ordem constitucional vigente, especialmente no que se refere ao direito à saúde e à proteção da pessoa idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana.

No âmbito da competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa parlamentar revela-se juridicamente adequada, uma vez que a proposição visa fortalecer a rede municipal de saúde por meio da criação de um centro especializado voltado ao atendimento das demandas específicas da população idosa, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 7 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.